



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/
DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **JAQUELINE REGINATO SOUSA** e CPF **CPF 00492780960**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ** (cód.: 83), bem como o Curso de **DIREITO** (Bacharelado), (cód.: 121250), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	nº 72/65, de 4 de maio de 1965, DOU de 04/05/1965.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 764 de 09/08/2018, de 9 de agosto de 2018, DOU de 10/08/2018.
Autorização do Curso	nº 72, DOU de 04/05/1965.
Reconhecimento do Curso	Decreto nº 69799, DOU de 15/12/1971.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 387, de 13 de agosto de 2024, DOU de 14/08/2024.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida **NÃO** substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ possui sua sede no endereço: Rua Uruguai 458 UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí Centro, Município de Itajaí - SC. Os seus meios de contato são: Site: www.univali.br, E-mail: reitoria.secretaria@univali.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e

o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
[Conferência de Autenticidade](#)



Protocolo N° B9B9D68666CA764E6A9FD3A071D7C0E8

Declaração de Regularidade emitida em 01/10/2025 às 09:43:43



